SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

Processo Digital n°: **0011077-35.2015.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia

Requerente: ARMANDO CAIADO
Requerido: Telefônica Brasil S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação em que o autor almeja à declaração de inexigibilidade de débito que a ré lhe cobrou, tendo em vista que a linha telefônica pertinente ao mesmo já havia sido cancelada.

Os documentos de fls. 06/07 respaldam a versão do autor, dando conta de que a ré efetivamente cancelaria a linha telefônica em apreço em sessenta dias (é relevante registrar que conforme alegado a fl. 01 isso já havia acontecido) e que eventuais cobranças deveriam ser desconsideradas.

Como sobreveio a fatura de fl. 12, atinente a período posterior ao ajuste, sua inexigibilidade transparece evidente e não suscita maiores dúvidas, tanto que não refutada na contestação por parte da ré.

Muito embora se admita que diante do que foi acertado entre as partes no PROCON local poderia o autor simplesmente não levar em conta a fatura que recebeu, a declaração da inexigibilidade do débito nela cristalizado não se revela despicienda ou inútil.

Ao contrário, encerrará providência que dirimirá desde já possível conflito sobre o tema, evitando que se apresente oportunamente, de sorte que se impõe o acolhimento da pretensão deduzida.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para declarar a inexigibilidade do débito apontado a fl. 01 e de qualquer outro oriundo do contrato celebrado entre as partes e já cancelado.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 16 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA